



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 046/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 049/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, CNPJ: 13.915.665/0001-77,
Contratada: ANDREIVE GOMES SOARES PEREIRA ME (REFRIBEM), CNPJ:
24.361.627/0001-36. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peças e materiais
necessários para manutenção de ar condicionados dos diversos setores ligados a Prefeitura
Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Processo Administrativo/Licitatório nº.
046/2025 - Dispensa de Licitação nº. 008/2025. **Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso II da
Lei Federal nº. 14.133/2021. **Valor Global do Contrato:** R\$ 47.524,50 (quarenta e sete mil,
quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). **Data de assinatura:** 27/03/2025.
Vigência: 27/03/2025 a 31/12/2025. Uilde Irla de Oliveira - Prefeito Municipal.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmechorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:17
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 2352bdc-862b-4f7c-a885-4e61223aec2c

CONTRATO Nº. 049/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A
EMPRESA ANDREIVE GOMES SOARES
PEREIRA ME (REFRIBEM), NA FORMA
ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Uilde Irlã de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **ANDREIVE GOMES SOARES PEREIRA ME (REFRIBEM)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.361.627/0001-36, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 85, CEP 48.650-000, Centro, Macururé-BA, neste ato representada pelo Sr. **Andreive Gomes Soares Pereira**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 041.926.555-43 e RG nº. 1539400930 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem no presente CONTRATO DE FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 046/2025 - Dispensa de Licitação nº. 008/2025**, com data de homologação do dia **26 de março de 2025**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aquisição de peças e materiais necessários para manutenção de ar condicionados dos diversos setores ligados a Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.

1.2. - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº. 046/2025, Dispensa de Licitação nº. 008/2025, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório.

1.3. - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, e regido pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

1.4. - Discriminação dos Serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CABO PP 3X3 1/2	MTS	200	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
02	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO	UNID	55	R\$ 148,50	R\$ 8.167,50
03	COMPRESSOR DE 9.000 BTUS	UNID	04	R\$ 785,50	R\$ 3.142,00
04	COMPRESSOR DE 12.000 BTUS	UNID	05	R\$ 790,30	R\$ 3.951,50
05	COMPRESSOR DE 18.000 BTUS	UNID	05	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00
06	COMPRESSOR DE 24.000 BTUS	UNID	06	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00



Rua Ver. Francisco Pereira
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:17
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 2352bdfc-862b-4f7c-a885-4e61223aec2c

07	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL	UNID	05	R\$ 100,00	R\$ 500,00
08	HÉLICE	UNID	04	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00
09	PLACA DE REDE	UNID	10	R\$ 465,00	R\$ 4.650,00
10	REGISTRO DE GÁS	UNID	10	R\$ 155,55	R\$ 1.555,50
11	SENSOR TÉRMOSTÁTICO	UNID	06	R\$ 138,00	R\$ 828,00
12	SUPORTE DE BASE	UNID	30	R\$ 88,00	R\$ 2.640,00
13	TUBULAÇÃO DE COBRE	UNID	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
14	TURBINA DE VENTILAÇÃO	UNID	08	R\$ 410,00	R\$ 3.280,00
VALOR TOTAL					R\$ 47.524,50

1.5. - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.5.1. - O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.5.2. - A Autorização de Contratação Direta;
- 1.5.3. - A Proposta da CONTRATADA; e
- 1.5.4. - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV)

2.1. - O regime de execução contratual será parcelado, em virtude da necessidade, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 046/2025, que independente de transição integra este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1. - PREÇO

3.1.1. - O valor global da contratação é de **R\$ 47.524,50 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**.

3.1.2. - O pagamento será realizado de forma única, mediante apresentação de NF, posterior a entrega do objeto.

3.1.3. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.4. - O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. - PRAZO DE PAGAMENTO

3.2.1. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021, mediante a apresentação das Notas Fiscais,



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:17
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 2352bdfc-862b-4f7c-a885-4e61223aec2c

devidamente atestadas pelo setor competente, segundo seus preços unitários e as quantidades efetivamente recebidas, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- b) Prova de regularidade junto ao FGTS.
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal.

3.2.2. - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.3.1. - A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.3.2. - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3.3. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

3.3.4. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.3.6. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.3.7. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.3.8. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:17
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2352bdfc-862b-4f7c-a885-4e61223aec2c

3.3.9. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.3.10. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.10.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.3.11. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.4. - REAJUSTE

3.4.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de vigência.

3.4.2. - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M ou IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4.3. - O reajuste será realizado por apostilamento ou mediante aditivo nos casos de prorrogação do contrato.

3.4.4. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4.5. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.4.6. - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.4.7. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), era substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor,

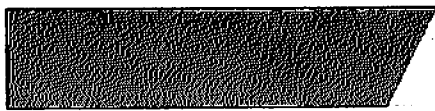
3.4.8. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA (art. 92, VII)

4.1. - O prazo de vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2025**, contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.

4.2. - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do Artigo 107, da Lei Nº: 14.133/2021.

4.3. - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UIDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:17
Acesse em: <https://e.ica.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2352bdfc-862b-4f7c-a885-4e61223aec2c

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, cuja dotação orçamentária de verá ser informada pela Secretaria de Finanças, conforme abaixo:

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Secretaria: 2.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 2.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recurso: 500

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Unidade Orçamentária: 3.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Atividade: 8.122.0008.2.500 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recurso: 500

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Unidade Orçamentária: 3.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Atividade: 8.122.0008.2.605 BLOCO DE GESTÃO DO PROG BOLSA FAMÍLIA E CAD. ÚNICO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recurso: 660

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Unidade Orçamentária: 3.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Atividade: 8.245.0008.2.607 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recurso: 660/661

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Unidade Orçamentária: 3.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Atividade: 8.122.0008.2.810 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD-SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recurso: 660

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Unidade Orçamentária: 3.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Atividade: 8.245.0008.2.812 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPC DE MÉDIA E ALTA COMPLEX (MAC)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recurso: 661

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Unidade Orçamentária: 3.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Atividade: 8.244.0008.2.814 PROCADSUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recurso: 660



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:17
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2352bdfc-862b-4f7c-a885-4e61223aec2c

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 4.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recurso: 500.1002

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 4.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recurso: 500.1002/600/600.3110

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 4.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 10.302.0007.2.807 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recurso: 500.1002/600/600.3110

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Secretaria: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 5.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atividade: 12.122.0004.2.409 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recurso: 500.1001

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Secretaria: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 5.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atividade: 12.365.0004.2.401 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recurso: 541/542/550

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Secretaria: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 5.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atividade: 12.365.0004.2.402 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recurso: 500.1001/541/542/550

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Secretaria: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 5.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atividade: 12.361.0004.2.404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recurso: 500.1001/540/542/543

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:17
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 2352bdc8-862b-4f7c-a885-4e61223aec2c

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV)

7.1. Compete à CONTRATANTE:

- 7.1.1. - Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo;
- 7.1.2. - Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- 7.1.3. - Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- 7.1.4. - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 7.1.5. - Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito no sistema de climatização, por pessoas que não sejam os técnicos da contratada.
- 7.1.6. - Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV)

8.1. - Compete a CONTRATADA:

- 8.1.1. - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- 8.1.2. - Fornecer bens conforme especificações, marcas, validade/garantia e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração, sem nenhum ônus adicional;
- 8.1.3. - Entregar os bens solicitados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da nota de empenho;
- 8.1.4. - Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- 8.1.5. - Ter responsabilidade técnica pelo fornecimento realizado;
- 8.1.6. - Efetuar a troca dos produtos que forem recusados pela Administração, devido ao não atendimento às especificações exigidas no certame ou por vícios e/ou defeitos;
- 8.1.7. - Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- 8.1.8. - Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela Administração;
- 8.1.9. - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 8.1.10. - Cumprir os prazos estipulados pela Administração;
- 8.1.11. - Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 8.1.12. - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 9.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 9.1.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULD DE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:17
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 2352bdfc-862b-4f7c-a885-4e61223aec2c

9.1.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

9.1.9. - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

9.1.10.1. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do prazo licitatório.

9.1.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (cinco decimas por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:17
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2352bdc-862b-4f7c-a885-4e61223aec2c

9.6. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII e art. 117)

10.1. - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do Edital.

10.2. - Os serviços, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo **Sr. ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.3. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. Acompanhar os e atestar os serviços;
- III. encaminhar à Administração Pública, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

10.4. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULL DE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:17
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 2352bdfc-862b-4f7c-a885-4e61223aec2c

11.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

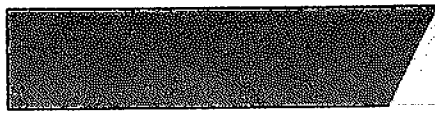
13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. - Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

17



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:17
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 2352bdfc-862b-4f7c-a885-4e61223aec2c

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. - As partes contratantes elegem o Foro do Município de Chorrochó-BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº. 14.133/21.

16.2. - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Chorrochó-BA, 27 de março de 2025

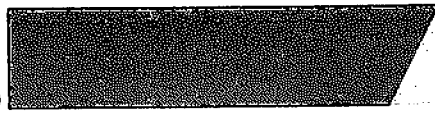
UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

ANDREIVE GOMES SOARES PEREIRA ME (REFRIBEM)
Andreive Gomes Soares Pereira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº: 041.741.095-43

CPF/MF nº: 063.424.985-83





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 075/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 046/2025, Edital de Licitação nº. 014/2025, Dispensa de Licitação nº. 008/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de peças e materiais necessários para manutenção de ar condicionados dos diversos setores ligados a Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, com vistas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, conforme Contrato Administrativo nº. 049/2025.

Art. 2º. - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;



Prça Coronel João Sá,
405, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: gmehenreth@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - O Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 27 de março de 2025.

Uilde Irla de Oliveira
UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com